

Gabinete do Vereador Caio Cunha

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9883  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## Justificativa ao Decreto Legislativo nº 02 /2017

23

Egrégio Plenário

Em razão da relevância da matéria, da arte, da cultura e da história para preservação da identidade e das memórias de uma sociedade, a Constituição Federal prevê, em seu bojo, caber ao Estado a adoção de medidas voltadas para a tutela desse bem. É o que se constata, inequivocamente, da redação do artigo 215:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

De igual modo, a Constituição Estadual contempla disposições de cunho protetivo e promocional de ações culturais, em seus artigos 259 a 263, tendo em vista a importância do assunto no desenvolvimento da pessoa e da comunidade em sua completude.

Percebe-se, assim, que encontra amplo amparo jurídico em nosso ordenamento jurídico o dever do Estado em promover ações, em conjunto com a comunidade, que incentive e valorize a cultura do povo brasileiro, observadas as infinitas peculiaridades e diversidades existentes em nosso país.

A presente proposta vai ao encontro do preceito constitucional referido, uma vez que visa preservar o patrimônio cultural e histórico da cidade de Mogi das Cruzes por meio da valorização de artistas e personalidades cujo trabalho desenvolvido na área de cultura, história e educação tenha se destacado em razão de sua relevância para preservação da memória e dos costumes regionais.

Nesse sentido, a Medalha de Mérito Cultural “Sant’Anna das Cruzes de Mogy”, destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na criação e promoção cultural, por meio de atividades pertinentes às contribuições literárias, culturais, artísticas, religiosas e pesquisas em favor do desenvolvimento da pessoa humana e da sociedade mogicruzense ou pelo estabelecimento de políticas e projetos para o desenvolvimento da educação, ensino e civismo no município.

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

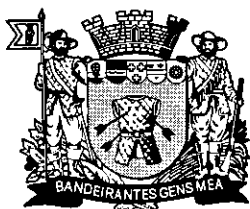
- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 02 / 02 / 2017

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO GERAL - 26-104-2017 14:52 003241 1/2



Gabinete do Vereador Caio Cunha

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A atribuição de uma medalha por parte da Câmara Municipal a pessoa dedicada a ações relevantes de cunho histórico cultural e educacional, cujo trabalho reverbera no desenvolvimento e no bem comum da sociedade de forma significativa, constitui um instrumento pelo qual o Poder Público não apenas reconhece a relevância da atuação de pessoas que tem se engajado nesta área, como também incentiva a difusão e a valorização de pessoas que dedicam suas vidas a eternizar valores, costumes e histórias do Município em manifestações artísticas diversas e trabalhos educacionais.

Pretende-se que a Medalha de Mérito Cultural “Sant’Anna das Cruzes de Mogy” seja concedida todos os anos, por meio da indicação de grupo organizado pela sociedade civil, ao qual caberá a eleição e designação da pessoa a ser honrada com a medalha. Resta claro, portanto, a indispensável participação da comunidade, a qual caberá o juízo de mérito acerca da pessoa a ser condecorada.

Cumprе esclarecer que foi eleito o dia 1º de setembro para, preferencialmente, realizar-se a sessão solene de entrega da honraria em razão da importância da data para o Município, quando se celebra o aniversário da cidade.

Oportuno mencionar que existe, no âmbito da Câmara Municipal, Decreto Legislativo nº 54/2010 (alterado pelo Decreto Legislativo nº 72/2015), que dispõe sobre a outorga da Medalha Zumbi dos Palmares, o que já evidencia o empenho desta Casa em atender à necessidade de valorização e reconhecimento da cultura e da história, para fins de preservação da identidade e memória do povo brasileiro em âmbito regional.

Cumprе esclarecer que a finalidade da honraria prevista no Decreto nº 54/2010 e a que se pretende criar por meio da presente propositura são distintas, uma vez que a Medalha “Zumbi dos Palmares” objetiva, elementarmente, o reconhecimento e incentivo de ações que promovam inclusão social e combatam a discriminação racial no seio social, por meio de atividades desenvolvidas nas áreas de “esporte, educação, cultura, saúde, assistencial, empresarial e sindical” (art. 1º).

A Medalha de Mérito Cultural “Sant’Anna das Cruzes de Mogy”, por seu turno, objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo, tem por escopo o fomento e a valorização de



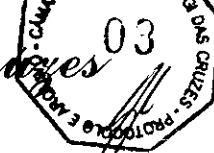
Gabinete do Vereador Caio Cunha

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



trabalhos desenvolvidos por pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas com a ações e projetos que objetivem a preservação do patrimônio histórico cultural regional, desenvolvidos nas áreas de artes, literatura, educação e cidadania.

Nesse sentido, a condecoração aqui proposta consiste em um instrumento de efetivação dos direitos culturais e do valor constante nos artigos 215/2016-A da Constituição Federal, o que evidencia a importância da questão para o Estado brasileiro.

A designação das pessoas a serem honradas por meio da concessão da Medalha, de acordo com o presente Projeto, caberá à Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras. Entidade constituída com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento de ações e projetos voltados para “o reconhecimento, incentivo e divulgação de trabalhos realizados por cidadãos mogicruzenses, em caráter regional e mesmo nacional, no intuito de evidenciar o papel importante que eles representam na sociedade brasileira.” (Art. 2º do Regimento Interno da Entidade).

Resta evidente, portanto, que a referida entidade goza de absoluta competência e aptidão para proceder à análise e pesquisa sobre pessoas que mereçam o recebimento da Medalha.

Desta forma, com a proposta em comento, objetiva-se a instituição de norma que possibilite o reconhecimento efetivo e a atribuição do devido valor aos cidadãos que se dedicam à realização de trabalhos que disseminam e eternizam a história e a cultura mogicruzense, encontrando respaldo no artigo 215 da Constituição Federal, razão pela qual submeto ao crivo dos Nobres Pares a presente proposta, conforme artigos 52, §1º e 86 da Lei Orgânica do Município e artigos 2º, §1º e 125, IV e 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal, com vistas à sua aprovação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 1 de fevereiro de 2017.

**CAIO CUNHA**  
Vereador - PV



**ACADEMIA MOGICRUZENSE  
DE HISTÓRIA, ARTES E LETRAS**

**ATA DE FUNDÇÃO DA ACADEMIA MOGICRUZENSE  
DE HISTORIA, ARTES E LETRAS**

Aos cinco dias do mês de março, do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas (15h00), reuniram-se em sala de reuniões da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, situada na Av. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, S.Paulo, as seguintes pessoas: Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro, Vera Lucia Meira Magalhães, Ismael Donizeti Veiga Mendonça, José Benedito Dias Lemos, Leila Maria Daibs Cabral, Marina Mendes Vecchi, Nerival Rodrigues da Silva, Claudio Ferreira dos Santos, Luiz Miguel Franco Baida. Aberta a reunião pelo Sr. Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro, este convidou a mim, para secretaria-lo. Composta a mesa dos trabalhos, tomou da palavra o Sr. Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro, fazendo uma breve explanação da reunião e dos objetivos a que se propunham ou seja, criar uma entidade sem fins lucrativos para estudar, divulgar, apoiar, a história, arte e letras, em Mogi das Cruzes. A ideia foi entusiasticamente recebida pelos presentes, que resolveram transformá-la em realidade imediatamente. Assim ficou definido o nome de **Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras**, que também será conhecido pelas suas iniciais **"AMHAL"**. A seguir o Sr. Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro comunicou aos presentes que o projeto do estatuto e do regimento interno já estavam elaborados e que iria submetê-los à apreciação, discussão e aprovação. A seu pedido, procedi à leitura do projeto do Estatuto, após procedi a leitura do Regimento Interno, em ambos terminada a leitura foi passado imediatamente à apreciação, discussão e votação, e após alguns esclarecimentos e debates, foram os mesmos aprovados na sua íntegra, por unanimidade de votos dos presentes. Desta forma, o Sr. Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro declarou fundada oficialmente a Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras, sob uma salva de palmas dos presentes. A seguir foi composta e apresentada a chapa para primeira Diretoria Administrativa da AMHAL. Para **Presidente: Glauco Ricciele Prado Lemes da Cruz Ribeiro**; para **Vice-Presidente: Vera Lucia Meira Magalhães**; para **1º. Secretário: Ismael Donizeti Veiga Mendonça**; para **2º. Secretário: Marina Mendes Vecchi**; para **1º. Tesoureiro: Claudio Ferreira dos Santos**; para **2º. Tesoureiro: Luiz Miguel Franco Baida**. Terminada a leitura dos nomes, foram os mesmos aprovados por unanimidade pelos presentes. Imediatamente tomaram posse todos os membros eleitos e com a palavra o Presidente eleito fez um breve discurso em que agradeceu, em seu nome e de todos os eleitos, a honrosa escolha, solicitando o apoio e a colaboração de todos, para que a AMHAL se torne uma realidade. Como não havia mais nada a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 19h00 (dezenove). Eu 1º. Secretário, Ismael Donizeti Veiga Mendonça, lavrei esta ata, que será lida e aprovada pelos presentes.

*Glauco Ricciele P. L. C. Ribeiro*

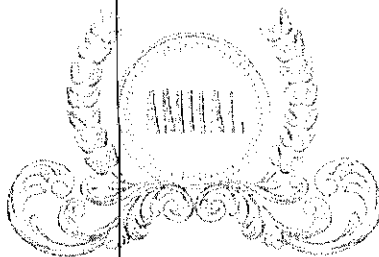
GLAUCO RICCIELE P. L. da C. RIBEIRO  
Presidente



*Ismael D. V. Mendonça*  
ISMAEL D. V. MENDONÇA  
1º. Secretário

002AB0368920  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NAT E TUTEIAS SEDE MOGI DAS CRUZES  
Bd. SEBASTIAO GONCALVES DE V. 766  
AV. VER NARCISO YAGUE GUIMARAES  
AUTENTICACAO  
MOGI DAS CRUZES  
29 JUN. 2016  
Autenticaçao R\$  
AUTENTICO PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.  
Escriturantes  
FERNANDA DE A. SANTOS  
RONAN S. EUFRAZINO  
ANDRESSA DE C. MELO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
04

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Juridica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 14.191



ACADEMIA MOGICRUZENSE  
DE HISTÓRIA, ARTES E LETRAS

**LISTA DE PRESENCAS**  
**Reunião Ordinária: 05/03/2016**

01. Cláudio Ferreira dos Santos

*Cláudio*  
RG. 10.932.439-0

02. Glauco Ricciele P. L. C. Ribeiro

*Glauco Ricciele P. L. C. Ribeiro RG. 12.24.525.753*

03. Ismael D.V.Mendonça

*Ismael D.V. Mendonça*  
RG: 8.674.866

04 José Benedito Dias Lemos

*José Benedito Dias Lemos*  
RG 8067.925

05. Leila Maria Daibs Cabral

*Leila Maria Daibs Cabral*  
RG. 43.49.990-1

06. Luiz Augusto Vianna do Rio

*Luiz Augusto Vianna do Rio*  
RG 5267 755-8

07. Luiz Miguel Franco Baida

*Luiz Miguel Franco Baida*  
RG. 18750482-9

08. Marina Mendes Vecchi

*Marina Mendes Vecchi*  
RG. 23.108.965-X

09. Nerival Rodrigues da Silva

*Nerival Rodrigues da Silva*  
RG. 7.410.407-0

10. Vera Lucia Meira Magalhães

*Vera Lucia Meira Magalhães*  
RG 5.228.628

# ACADEMIA MOGICRUZENSE DE HISTÓRIA, ARTES E LETRAS - AMHAL



## ESTATUTO

### TÍTULO I DA ACADEMIA E SEUS FINS

**Art.1:** A Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras (AMHAL), neste Estatuto denominada simplesmente (AMHAL ou Academia), fundada em 05 de março de 2016, na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, com sede na rua Senador Dantas, Nº 402, CEP 08710-690, Centro, cidade de Mogi das Cruzes-SP, é uma associação civil de duração ilimitada, sem fins lucrativos, regulada por este documento legal e, quando for o caso, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis em vigor.

**Parágrafo único** – A AMHAL tem como data comemorativa de sua fundação o dia 1 de setembro de 2016, data alusiva ao aniversário da cidade de Mogi das Cruzes-SP.

**Art.2:** A AMHAL tem por fim reconhecer, divulgar e incentivar a atuação de cidadãos em todos os campos culturais, visando sobretudo ao aprimoramento e preservação da cultura e tradição de Mogi das Cruzes, língua pátria e ao estímulo de novos talentos da região.

**Art.3:** A Academia tem como Patronos cidadãos que se tenham destacado efetivamente nas áreas das Ciências, das Letras e das Artes, colaborando para o reconhecimento do valor de nossa cultura local em todos os campos do saber.

### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA ACADEMIA

**Art.4:** Constitui-se a Academia de quarenta (40) Membros Efetivos, todos residentes em Mogi das Cruzes-SP, e de Associados Correspondentes, definidos no Artigo dez.

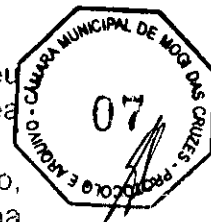
**Parágrafo único** – Para ingresso na Academia, exige-se um mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

**Art.5:** Os Membros e Associados da AMHAL não são individualmente responsáveis por obrigações contraídas em nome da Academia, nem esta, por conceitos e opiniões emitidas por seus Membros e nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

### CAPÍTULO I DOS MEMBROS EFETIVOS

**Art.6:** Somente poderão ser Membros Efetivos cidadãos que tiverem realizado trabalho de reconhecido valor cultural em prol da comunidade mogicruzense.

**Parágrafo único** – As vagas na AMHAL só se darão por falecimento ou por desligamento, nas formas previstas no Regimento Interno.



**Art.7:** No caso de vacância em cadeiras de Membros Efetivos, seu preenchimento se dará por inscrição que poderá ocorrer de forma espontânea ou mediante indicação de três Membros Efetivos.

**Parágrafo 1-** O candidato à cadeira vaga, anunciada por edital específico, deverá apresentar *curriculum vitae* documentado e prova de residência na cidade de Mogi das Cruzes-SP.

**Parágrafo 2-** Na hipótese de inscrição, mediante indicação, será indispensável a anuência, por escrito, da pessoa indicada.

**Parágrafo 3-** Havendo mais de uma vaga disponível, a inscrição só será permitida para uma única cadeira.

**Art.8:** Caberá a uma Comissão de Seleção, composta de seis (6) Membros Efetivos, apresentar seu parecer ao Presidente sobre a aceitação ou não dos postulantes à vaga, no prazo de quinze (15) dias, após a data estipulada no edital como o último dia para inscrição dos interessados.

**Parágrafo 1-** O Presidente submeterá os pareceres e os currículos à Assembleia Geral para escolha mediante escrutínio secreto.

**Parágrafo 2-** Em caso de empate, será escolhido o candidato de mais idade.

**Parágrafo 3-** Todas os candidatos aprovados e seus respectivos currículos sempre serão submetidos à Assembleia para ratificação.

**Art.9:** Escolhido o novo Membro Efetivo, dar-se-á, até seis (6) meses de sua eleição, a posse em sessão solene, devendo o discurso do empossado versar sobre a vida e obra de seu respectivo Patrono.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS CORRESPONDENTES

**Art.10:** A AMHAL pode aceitar como Associados Correspondentes até quinze (15) cidadãos que residam fora de Mogi das Cruzes-SP e que sejam reconhecidos como alguém de real valor cultural.

**Parágrafo único -** O nome do interessado em ser Associado Correspondente da AMHAL deve ser proposto por, pelo menos, um Membro Efetivo, juntando à indicação o *curriculum vitae* documentado do candidato que será submetido à apreciação da Diretoria e, posteriormente, ratificado pela Assembleia.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA

**Art.11:** Compõe-se a Academia:

- a) Da Diretoria Executiva;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) Da Assembleia Geral.



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.12:** A AMHAL será administrada pelos seguintes Membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria Executiva é bienal, podendo ser reconduzida pelo mesmo processo de escolha.

**Art.13:** A escolha da Diretoria Executiva far-se-á por escrutínio secreto, em Assembleia Geral, e a posse dar-se-á até vinte (20) dias após a eleição.

**Parágrafo 1-** Os Membros Efetivos deverão ter conhecimento com a antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias, do dia, local e hora da eleição, através de comunicação publicada na imprensa local escrita

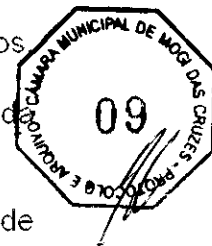
**Parágrafo 2-** Só poderá processar-se a eleição com a presença, pelo menos, da maioria simples da totalidade dos Membros Efetivos da AMHAL.

**Parágrafo 3-** Não havendo maioria simples, na primeira convocação, proceder-se-á a uma segunda, após trinta minutos, quando então será feita a eleição com qualquer quorum.

**Art.14:** Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- b) Representar a Academia por si ou por seus mandatários em atos públicos ou particulares;
- c) Representar a Academia, ativa e passivamente, dentro ou fora da esfera judicial, por todas as obrigações que em nome dela contrair;
- d) Realizar qualquer operação que consista no interesse patrimonial da Academia;
- e) Nomear comissões, quando necessário;
- f) Nomear, suspender ou demitir funcionários da Academia;
- g) Superintender os serviços gerais da Academia;
- h) Autorizar o pagamento das despesas necessárias;
- i) Marcar sessões ordinárias, extraordinárias, comemorativas e magnas;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- k) Suspender a sessão, quando necessário, a bem dos trabalhos;
- l) Assinar papéis, rubricar e assinar carteiras, diplomas, livros e documentos;
- m) Marcar a data de posse dos novos eleitos;
- n) Promover reuniões para comemorações de efemérides nacionais, acontecimentos de vulto e receber visitas;
- o) Apresentar relatório anual das atividades da Academia;
- p) Credenciar Membros Efetivos e Associados Correspondentes para representarem a Academia;
- q) Prestar contas de sua gestão perante a Assembleia Geral, no término de seu mandato;





- r) Promover, de acordo com a Assembleia Geral, eventos literários artísticos e científicos e fazer cumprir seus respectivos regulamentos;
- s) Receber pareceres das Comissões, submetendo-os à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral para deliberação;
- t) Dar voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia;
- u) Cooperar na promoção de solenidades para a apresentação de trabalhos científicos, artísticos e literários dos Membros da Academia;
- v) Passar a Presidência ao seu substituto, em seus impedimentos.

**Art.15:** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art.16:** Compete ao Primeiro Secretário, sempre com a assistência direta do Segundo Secretário:

- a) Fazer os trabalhos de Secretaria;
- b) Preparar a correspondência e apresentá-la ao Presidente para exame e assinatura;
- c) Assinar e expedir avisos e editais;
- d) Elaborar as folhas de pagamento;
- e) Redigir atas;
- f) Ler a ata de cada sessão e o expediente que houver;
- g) Ter sob sua guarda os livros relativos às suas funções;
- h) Recolher, dentro do prazo, os pareceres das Comissões designadas pelo Presidente;
- i) Manter atualizado o arquivo da Academia;
- j) Servir como escrutinador nas eleições;
- k) Assumir a Presidência nas faltas ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente;
- l) Preparar as atas, o expediente e a pauta dos processos para julgamento em relação a cada sessão;
- m) Agradecer revistas e livros recebidos.

**Parágrafo único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

**Art.17:** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Efetuar e comprovar o pagamento das despesas;
- b) Receber, nos Bancos, os cheques assinados conjuntamente com o Presidente;
- c) Apresentar, na primeira sessão do ano, o balancete da receita e despesa do ano anterior para deliberação e aprovação das contas;
- d) Fazer a compra do material necessário.

**Parágrafo único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Primeiro Tesoureiro será substituído pelo Segundo Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**



**Art.18:** O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com os membros da diretoria executiva.

**Art.19:** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da diretoria, através de pareceres dos balancetes e dos balanços gerais, apresentados pela tesouraria;
- b) Colaborar na elaboração da proposta orçamentária da AMHAL, desde que solicitado pelo Presidente.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art.20:** A Assembleia Geral é composta por todos os Membros Efetivos da AMHAL.

**Art.21:** Cabe à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam outorgadas por este Estatuto:

- a) Votar na escolha da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar representação contra atos da Diretoria Executiva, desde que com a assinatura de um quorum de, pelo menos, três quartos da totalidade de seus membros;
- c) Aprovar, por maioria simples, este Estatuto e o Regimento da AMHAL;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Destituir os membros da diretoria;
- f) Deliberar sobre as contas da AMHAL.

**Art.22:** A Academia promoverá comunicação com o público, através de livros, revistas, jornais e outros meios disponíveis.

## TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS E ASSOCIADOS CORRESPONDENTES DA AMHAL

**Art.23:** São direitos dos Membros Efetivos da AMHAL:

- a) Votarem e serem votados;
- b) Tomarem parte nos trabalhos da AMHAL e participarem das Comissões;
- c) Representarem a AMHAL em Congressos e solenidades;
- d) Imprimirem o seu título de Acadêmico nas obras que produzirem desde que estas não firam o que dispõe o artigo 5º deste Estatuto;
- e) Receberem o diploma, o colar acadêmico, a pelerine, a insígnia, o Estatuto e o Regimento Interno.

**Art.24:** São deveres dos Membros Efetivos da AMHAL:

- a) Comparecerem às sessões;
- b) Cooperarem com a Diretoria Executiva;
- c) Participarem, salvo por motivo considerado justo, de Comissões, desempenhando os trabalhos que lhes forem atribuídos pela Presidência;
- d) Colaborarem ativamente para o engrandecimento da Instituição;



- e) Usarem a identificação da AMHAL;
- f) Usarem o título de Membro Efetivo da AMHAL em suas publicações nas áreas de história, artes ou letras;
- g) Contribuírem para a formação do fundo social da AMHAL.

**Parágrafo Único** – Será excluído do quadro de Membros Efetivos da AMHAL o que infringir o Regimento Interno, cabendo a ele o direito de defesa e de recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação entregue em mãos ou via Correio.

**Art.25:** São direitos dos Associados Correspondentes:

- a) Receberem seus respectivos diplomas;
- b) Representarem a Instituição, se forem, para isso, credenciados.

**Art.26:** São deveres dos Associados Correspondentes:

- a) Manterem correspondência constante com a AMHAL;
- b) Promoverem o intercâmbio da AMHAL com outras instituições culturais;
- c) Usarem, em suas publicações, nas áreas de história, artes e letras e em sua correspondência, o título de Sócio Correspondente.

## TÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS DA AMHAL

**Art.27:** A AMHAL funcionará segundo este Estatuto e, em casos específicos, solicitará parecer de Comissões Especializadas.

**Art.28:** Suas assembleias são ordinárias, extraordinárias, comemorativas e magnas.

**Parágrafo 1-** As Assembleias Ordinárias são mensais e funcionam com qualquer *quorum*.

**Parágrafo 2-** As Assembleias Extraordinárias são convocadas pela Presidência com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo 3-** As Assembleias Comemorativas destinam-se a homenagear vultos representativos da cultura local, nacional e internacional.

**Parágrafo 4-** As Assembleias Magnas destinam-se à posse de novos acadêmicos e de diretoria e são convocadas pelo Presidente.

**Parágrafo 5-** Nas assembleias definidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º, não serão debatidos assuntos estranhos ao motivo da convocação.

**Art.29:** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, um quinto dos Membros Efetivos da AMHAL, quando houver necessidade.

**Art.30:** As convocações às Assembleias Ordinárias serão feitas com oito (8) dias de antecedência, devendo ser, salvo nos casos especiais definidos neste Estatuto, repetidas no mesmo dia, após trinta (30) minutos, se não houver comparecimento, no mínimo, da metade dos membros convocados.



## TÍTULO VI DOS FUNDOS DA AMHAL

**Art.31:** Os fundos da AMHAL constituem-se de subvenções, auxílios financeiros – federal, estadual, municipal, de doações e de outras fontes, além da contribuição obrigatória de seus membros, conforme venha a ser estipulado em Assembleia Geral.

**Art.32:** Os fundos serão aplicados:

- a) Com despesas administrativas;
- b) Com manutenção, conservação e ampliação do patrimônio;
- c) Com a publicação de avisos, convocações e notificações feitas pela imprensa falada e escrita;
- d) Com material de expediente, selos de correio e material de limpeza;
- e) Com prêmios criados pela AMHAL;
- f) Com gastos resultantes de posses, comemorações e recepções;
- g) Com impressão de publicações da AMHAL;
- h) Com aluguel de salas, salões, teatros, quando necessário e dentro do possível.

## TÍTULO VII DO ACERVO DA AMHAL

**Art.33:** Todos os quadros, em óleo sobre tela, fotos, que retratam os Patronos ilustres da AMHAL, e outras obras de arte, produzidas ou não por seus Membros, adquiridas ou doadas à AMHAL, pertencem ao seu acervo.

**Parágrafo único** - Na eventualidade de os Membros Efetivos ficarem com a guarda de qualquer bem da AMHAL, este deverá ser devolvido, assim que solicitado pela Diretoria ou, no caso de falecimento do acadêmico responsável, pelos seus familiares.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.34:** A Academia poderá filiar-se às diversas Academias municipais e estaduais, designando, nesses casos, representantes naquelas instituições.

**Art.35:** Para alteração deste Estatuto, será necessário requerimento assinado por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Parágrafo 1-** A proposta de alteração, com a devida justificativa, será submetida a plenário, devendo estar acompanhada das sugestões no que diz respeito às modificações pretendidas.

**Parágrafo 2-** Decidida a conveniência das alterações solicitadas, serão discutidos, artigo por artigo, os novos dispositivos, que voltarão a plenário para aprovação final.

**Art.36:** Os concursos patrocinados ou promovidos pela AMHAL terão regulamentação especial.



**Art.37:** Para extinção da AMHAL, será necessário o voto da maioria absoluta de seus Membros Efetivos, reunidos em Assembleia Geral, para esse fim convocada.

**Art.38:** No caso de extinção da AMHAL, seus bens serão incorporados ao patrimônio municipal, através da Secretaria de Cultura de Mogi das Cruzes.

**Art.39:** Os casos omissos serão levados ao conhecimento da Diretoria Executiva para deliberação e, posteriormente, submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Art.40:** Será passível de advertência verbal o Membro que não comparecer a duas (2) sessões consecutivas, sem apresentação da justificativa oficial da AMHAL.

**Art.41:** Será passível de advertência escrita o Membro que não comparecer a quatro (4) Sessões Ordinárias consecutivas, sem justificativa.

**Art.42:** Será desligado oficialmente da AMHAL o Membro Efetivo que tiver (6) seis faltas consecutivas e injustificadas às Sessões Ordinárias.

**Parágrafo 1º** O procedimento citado no *caput* deste Artigo será interpretado como desinteresse por parte do acadêmico.

**Parágrafo 2º** As penalidades referentes aos Artigos 40 e 41 serão anunciadas em Plenário e constadas em ata.

**Parágrafo 3º** As justificativas das faltas deverão ser feitas no formulário próprio da AMHAL e enviadas por e-mail, no máximo, após uma semana da falta.

**Parágrafo 4º** Será excluído do quadro de Associado Correspondente aquele que deixar de cumprir as exigências do Estatuto e deste Regimento.

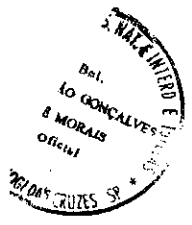
**Art.43:** Perderá o direito de votar e ser votado o Membro Efetivo que, sem motivo justificado, não comparecer às três (3) últimas Assembleias.

**Art.44:** Perderá o direito de votar e ser votado o Membro Efetivo que deixar de contribuir financeiramente com a AMHAL por três (3) meses consecutivos, sem justificativa.

**Art.45:** Será passível de desligamento da AMHAL quem concorrer para o desprestígio da mesma com palavras ou atos.

**Parágrafo 1º** Quando houver a deliberação de exclusão da AMHAL, esta será notificada e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias à Diretoria Executiva para deliberação.

**Parágrafo 2º** Será assegurado ao acadêmico excluído o direito de defesa e recurso junto à Comissão de Direito



1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Juridica  
Procedimento, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 14.191

### CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO



**Art.46:** Será desligado do quadro de Membro Efetivo, deixando vaga a sua respectiva Cadeira, o Membro que solicitar, por escrito, a sua própria exclusão.

**Art.47:** Será desligado do quadro de Membro Efetivo, deixando vaga a sua respectiva Cadeira, o Membro que mudar de residência para outra cidade.

**Parágrafo único** - Caso haja interesse de ambas as partes, o Membro Efetivo poderá passar à categoria de Sócio Correspondente.

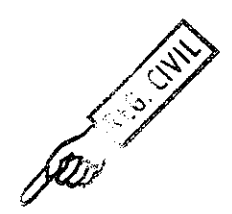
**Art.48:** O Membro desligado deverá devolver o diploma, a identificação, a medalha e a pelerine.

### CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS

**Art. 49:** O Membro Efetivo poderá requerer, por escrito, afastamento em casos de doenças, viagens e estudos, junto ao Primeiro Secretário, apresentando documentação comprobatória.

**Art. 50:** A Comissão de Direito deverá analisar a solicitação em quinze (15) dias e apresentar seu parecer final.

Mogi das Cruzes, 5 de março de 2016



Visto:

*Glauco Ricciole P. L. C. de Moraes*

Glauco Ricciole P. L. C. Ribeiro  
Presidente da AMHAL

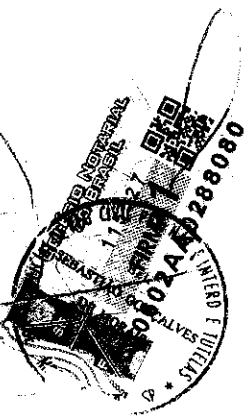
*[Signature]*  
Leandro José da Silva  
CAB-CP 112002

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
AV. VEREADOR MARCO DA SILVA GUIMARÃES, 700 - JARDIM - MOGI DAS CRUZES - SP  
CNPJ: 07.000.000/0001-00 - FONE: (11) 4799-4170 - FAX: (11) 4799-1578

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) GLAUCO RICCIOLE PRADO LEMES DA CRUZ RIBEIRO, em documento sem valor econômico, dou fé em Mogi das Cruzes, 28/06/2016.

Em Teste da verdade

ALEXANDRA ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS - ESCRIVENTE  
Cód. [2013814512410900087423] (Qtd 1) - Total R\$ 5,35





Gabinete do Vereador Caio Cunha

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583

E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



## Projeto de Decreto Legislativo nº 02 /2017

Dispõe sobre a criação e outorga da Medalha de Mérito Cultural Sant'Anna das Cruzes de Mogy e dá outras providências.

### A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes estatui:

**Art. 1º** - Fica criada a Medalha de Mérito Cultural Sant'Anna das Cruzes de Mogy, a qual visa atribuir o devido reconhecimento a personalidades que desenvolvem trabalhos de relevância para preservação e difusão da cultura e da história do Município.

**Art. 2º** - A Medalha de Mérito Cultural de Sant'Anna das Cruzes de Mogy será outorgada pela Câmara Municipal todos os anos, em sessão solene especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único. A sessão solene se realizará, preferencialmente, no dia 1º de setembro.

**Art. 3º** - A Medalha será concedida à pessoa física envolvida com ações relevantes voltadas para valorização e preservação do patrimônio cultural de Mogi das Cruzes, por meio de contribuições literárias, culturais, artísticas e pesquisas em favor do desenvolvimento da pessoa humana e da sociedade mogicruzense.

§1º A cada ano poderão ser condecorados no máximo três pessoas.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



§2º A pessoa homenageada será designada pela Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras, a qual justificará a escolha por meio da demonstração do atendimento das condições previstas no *caput*.

§3º. A indicação deverá ser realizada até o mês de maio de cada ano.

**Art. 4º** - A Medalha de que trata este Decreto Legislativo observará as seguintes especificações: medalha de bronze em formato circular, com a inscrição “Medalha de Mérito Cultural Sant'Anna das Cruzes de Mogy” no anverso, ao tempo que o reverso contará com a inscrição “Câmara Municipal de Mogi das Cruzes” e o ano respectivo.

Parágrafo único. Além da Medalha, será concedida à pessoa homenageada diploma que ateste a certificação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas pela parcela do orçamento municipal reservado à Câmara Municipal, suplantadas se necessário.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 1 de fevereiro de 2017

**CAIO CUNHA**  
Vereador – PV

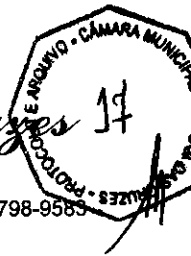




# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9589  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

<u>Projeto de Decreto Legislativo</u>	<u>n.º 002 / 2.017</u>
<u>Processo</u>	<u>n.º 023 / 2.017</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º 018 / 2.017</u>

De iniciativa do Ilustre Vereador **CAIO CUNHA**, cuida a proposta em estudo que “Dispõe sobre instituição da Medalha de Mérito Cultural Sant’Anna das Cruzes de Mogy e dá outras providências”.

Instrui a matéria a Justificativa onde o autor apresenta os motivos ensejadores da iniciativa legislativa, ata de fundação da Academia Mogicruzense de História, Artes e Letras, Estatuto, e o texto do Projeto de Lei disposto em 06(seis) artigos (**fls.15/16**).

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal nos artigos 53 e 86, ambos da Lei Orgânica do Município, c.c. o artigo 135, § 1º, alínea “d” do Regimento Interno, sendo que, para sua aprovação, dependerão do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 18

Estado de São Paulo

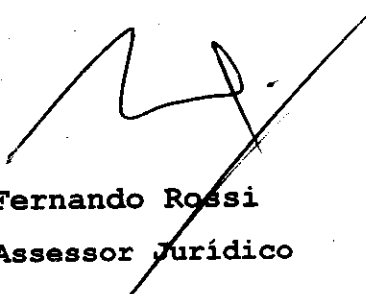
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

O projeto em questão tem por finalidade instituir a Medalha de "Mérito Cultural Sant'Anna das Cruzes de Mogy", tendo como intuito reconhecer e valorizar os méritos a personalidades que desenvolvem trabalhos de relevância para preservação e difusão da cultura e da história do Município, a ser realizado preferencialmente, no dia 1º de setembro de cada ano.

Assim, verificamos que **a presente proposta não apresenta vícios jurídicos, que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.

A.J., 13 de fevereiro de 2017.

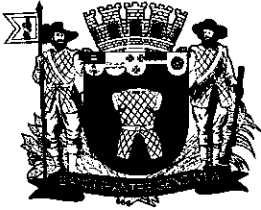


**Fernando Rossi**  
**Assessor Jurídico**

Visto, de acordo.



**Paulo Soares**  
**Secretário Geral Legislativo**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2017.

OFÍCIO N. 077/2017

Senhor Presidente,

Através do presente ofício, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/17, que dispõe sobre "Criação e Outorga da Medalha de Mérito Cultural Sant'anna das Cruzes de Mogi e dá outras providências" que encontra-se em tramitação perante as Comissões Permanentes da Casa.

Tal solicitação se faz necessária para que procedamos ao reestudo da matéria.

Certo de contar com a aquiescência de Vossa Excelência renovo meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

**CAIO CUNHA**  
Vereador PV

Com base no §1º do artigo 153 do Regimento Interno, **defiro** o pedido. À Secretaria da Casa para as providências cabíveis.

G.P., em 30 de junho de 2017.

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CARLOS EVARISTO DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - 29-JUN-2017 17:20 004856 1/2